



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI  
**CartPrecCiv 0000339-57.2021.5.17.0152**  
AUTOR: ARIANE GUARACY RUAS BARROS  
RÉU: VIA DUROCHE COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - ME E  
OUTROS (3)

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia **03/10/2022, com abertura, às 16 horas, e encerramento no dia 24/10/2022, às 16 horas**, o leiloeiro **Sued Peter Bastos Dyna** levará a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação, podendo admitir lance inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no art 891 do CPC (inferior a 50% do valor da avaliação).

Descrição do(s) bem(ns): **Lote de terreno n.º 07, quadra J-1, integrante do loteamento denominado "Bairro Ipiranga", confrontando pela frente com a Rua São Mateus e mede 18,00 m, pelo lado direito confronta-se com o lote n.º 08, e me mede 28,00 m, pelo esquerdo confronta-se com o lote n.º 06 e mede 25,00 m, e pelos fundos confronta-se com o lote n.º 18, e mede 9,00 m, perfazendo área total de 315,00m². Atualmente, está construída uma casa de dois pavimentos, em alvenaria, com varandas na parte da frente, recuada do muro de arrimo frontal, terreno elevado acima do nível da Ladeira Gerson da Silva Freire (antiga Rua São Mateus) em aproximadamente 3,5m de altura, e com uma edícula de dois pavimentos do lado esquerdo do imóvel e com uma garagem deste mesmo lado, escavada ao nível da ladeira. Matrícula n.º 7390, livro n.º 02 do CRGI de Guarapari-ES.**

**Valor da avaliação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Fiel depositária: Esterlinda Luciene Vitalino Martins, CPF. 496.378.786-53.

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 903). O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação. A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado ([www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br)) e também afixado na sede deste Juízo.

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido, o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 22 de agosto de 2022.

ALVINO MARCHIORI JUNIOR  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALVINO MARCHIORI JUNIOR - Juntado em: 22/08/2022 10:12:38 - d4d3fc6  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22082118033163100000027503316?instancia=1>  
Número do processo: 0000339-57.2021.5.17.0152  
Número do documento: 22082118033163100000027503316